



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

CONTRATO Nº 5410/2022 PARA SEGURO DE VEÍCULOS - EDITAL 3198/2022

Termo de Contrato que fazem entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL** e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.** Autorizados pelo Edital nº 3198/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, neste ato representada pelo Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito, Sr. **Luiz Carlos Guglielmim**, Inscrito no CPF sob o nº 085.211.620-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob Nº. 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.020-060, através de seu representante legal, Sr. **Marcelo Wais**, brasileiro, Diretor, portador da cédula de identidade nº 7009036166, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de Seguro aos Veículos Oficiais de propriedade do Município de Caçapava do Sul, conforme Termo de Referência, partes integrantes do Edital nº 3198/2022.

§1º- Considerando que esta contratação se dá na modalidade de Dispensa de Licitação, baseada no artigo 24, inciso XI, da Lei 8666/93, chamamento do segundo colocado, os serviços deverão atender plenamente ao estabelecido no Termo de Referência, Lote 01 e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2806/2018, cuja a contratada tem pleno e total conhecimento, por ter participado do certame e por ser vencedora dos demais lotes, porém com a relação de veículos, franquias e prêmios conforme abaixo descrita:

LOTE 01		SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE			
Item	Marca/Modelo	Placa	Chassi	Franquia	Prêmio
01	MPOLO/VOLARE 2020/2020	JAB7A62	93PBA1U3ELS501765	R\$ 10.900,41	R\$ 2.922,23
02	CHEV/PRISMA 2018/2019	IYW8441	9BGKL69UOKG156531	R\$ 2.800,00	R\$ 581,09
03	FIAT/DOBLO AMBULANCIA 2009/2010	IQL7186	9BD223155A2017107	R\$ 3.000,00	R\$ 431,91
04	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX 2011/2012	ISB2616	9BFZF54P8C8213865	R\$ 2.500,00	R\$ 518,12
05	MARCOPOLO/VOLARE 2020/2021	JAE6157	93PB98S31MC063601	R\$ 15.000,00	R\$ 8.308,32
06	RENAULT/MASTER 2020/2021	JAQ1F66	93YMAFEXCMJ714842	R\$ 12.288,67	R\$ 2.067,93
07	VW/GOL 2007/2007	INT3764	9BWCAO5W57T132919	R\$ 2.600,00	R\$ 437,64
08	RENAULT/LOGAN 2019/2020	IZP6C04	93Y4SRFH4LJ937678	R\$ 1.930,47	R\$ 721,11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

09	RENAULT/LOGAN 2019/2020	IZP9D66	96Y4SRFH4LJ937680	R\$ 1.930,47	R\$ 721,11
10	RENAULT/MASTER 2019/2020	IZS5J97	93YMAFEXCLJ181915	R\$ 8.559,06	R\$ 1.630,75
11	RENAULT/MASTER 2020/2021	JAO6C93	93YMAFEXAMJ750636	R\$ 15.500,00	R\$ 5.648,60
12	FIAT/PALIO 1.0 FIRE FLEX 2014/2015	IWC8589	9BD17122LF5997892	R\$ 1.419,00	R\$ 761,27
13	PEUGEOT/FURGÃO 2016/2017	IXM5975	8AEGCN6A8HG509121	R\$ 4.091,00	R\$ 729,99
14	MERCEDEZ BENZ/SPRINTER AMBULANCIA 2017/2018	IYJ5369	8AC906633JE138013	R\$ 11.556,02	R\$ 1.783,61
15	FIAT/TORO FREEDOM 2018/2019	IYU9120	988226165KKC18530	R\$ 3.095,50	R\$ 1.208,10
16	RENAULT/MASTER 2019/2020	IZX4B92	93YMAFEXALJ289149	R\$ 11.536,45	R\$ 1.830,09
17	FIAT/FIORINO 2018/2019	IZB4A96	9BD2651JHK9118189	R\$ 1.930,00	R\$ 1.794,40
18	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SCE	IZP9D66	93Y4SRFH4LJ937680	R\$ 1.930,47	R\$ 721,11
19	NISSAN/GRAND LIVINA 1.8 S	IVS0498	94DJBYL10EJ345660	R\$ 1.877,50	R\$ 616,72
20	RENAULT/MASTER TCA. MIC.	IXW3687	93YMAF4XEJJ735812	R\$ 1.877,50	R\$ 1.874,40
21	RENAULT/MASTER TRANS. ESC.	IUD4847	93YADC1L6DJ507293	R\$ 12.600,00	R\$ 1.440,71
22	VW/FOX CONNECT MB	JAX6D16	9BWAB45Z0N4007873	R\$ 6.589,51	R\$ 686,70
23	VW/FOX CONNECT MB	JAX6D15	9BWAB45Z0N4007095	R\$ 6.589,51	R\$ 686,70

§2º- As coberturas estão melhor descritas na tabela fornecida pela CONTRATADA que se encontram nas fls. 02-07 do Edital 3198/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado em três (03) parcelas iguais e mensais, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, no valor total de R\$ 38.122,60 (trinta e oito mil, cento e vinte e dois reais com sessenta centavos).

§1º- Para as despesas decorrentes da presente Contratação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.01.10.122.0106.2.140 - 3.3.90.39.00 Red. 1617 Rec. 40

- 10.01.10.122.0106.2.212 - 3.3.90.39.00 Red. 1627 Rec. 40

§2º- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na legislação, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**Parágrafo Único:** Em caso de prorrogação o presente Contrato será reajustado pelo INPC/FGV.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

§1º. - Advertência por escrito: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§2º. - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;

§3º. - Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor da Fatura em que foi constatada a falta;

§4º. - Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;

§5º. - Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

§6º. - Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

§7º. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§8º. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

§9º. - Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções segundo a gravidade da falta cometida;

§10º. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

§11º. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

§12º. - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§13º. - Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários a solução do problema.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

§1º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência a prestação dos serviços.
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- e) Fornecimento de cópias de documentos necessários a verificação de dados para a realização dos serviços.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.
- g) Comunicar com a maior brevidade possível à Contratada a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio), a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro.
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos de lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE;

h) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais;

i) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços prestados;

j) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;

l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao objeto contratado;

m) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;

o) Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo;

p) Emitir e entregar as apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato;

q) Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária a prestação dos serviços ora contratados;

r) Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente a data do sinistro, em caso de roubo, furto ou incêndio no prazo de até 30 (dias) da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP no 256, art. 33, parágrafo 1º). Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado, com exceção dos veículos ítem 05, 11 e 21 da tabela do § 1º, da Cláusula Primeira que tem Valor Determinado, de R\$ 235.854,00, R\$ 155.000,00 e R\$ 385.974,25, respectivamente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 - Centro - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

s) Até que haja a reposição do veículo citado acima, a seguradora deverá disponibilizar veículo de mesmas características, que será recolhido quando da entrega do veículo que substituirá o bem material, na hipótese do item anterior, de modo a evitar prejuízos a Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Paulo César da Silva Guterres**, CPF nº. 941.805.120-68, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 351, apto 801, centro, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, que atuará como **Fiscal**, sendo que a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF nº 599.159.000-15, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, atuará como **Gestor** do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

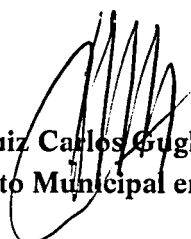
**CLÁUSULA OITAVA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Edital nº 3198/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 07 de janeiro de 2022.

  
GENTE Seguradora S.A.  
CONTRATADA

  
Luiz Carlos Guglielmin  
Prefeito Municipal em Exercício